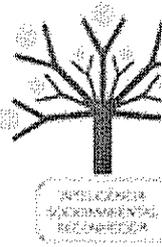




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ATA N.º 80/2014

Processo TRT-PR-DC 00354-2013-909-09-00-9

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de novembro de dois mil e quatorze, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente **Ana Carolina Zaina**, presente o Exmo. Procurador Regional do Trabalho **André Lacerda** e os servidores, Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Geraldo Eustáquio Caixeta (Técnico Judiciário), Iara Dalazen Takahashi Dusek (Técnica Judiciária) e Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), foi reaberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina – Sinttrol.

Suscitado: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros e de Características de Metropolitano de Londrina.

Presente o suscitante, representado pelos Senhores João Batista da Silva, Presidente, RG n.º 893.033-3, SSP/PR; José Aparecido Faleiros, RG n.º 3282351-3 (que adentrou a sala de sessões por volta das 18h00) e Odacir Curti, Diretor Social, RG n.º 3.000.900-2, acompanhados pelo advogado, Dr. André Franco de Oliveira Passos, OAB/PR 27.535.

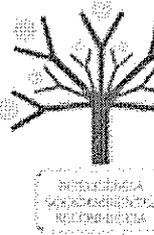
Presente o suscitado, representado pelos advogados, Drª. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, OAB/PR 15.975 e Victor Marcondes de Albuquerque Lima, OAB/MG 100.103.

As tratativas conciliatórias evoluíram alcançando a possibilidade de composição amigável no tocante à celebração de acordos coletivos de trabalho para data-base 2013 e os também referentes ao PPR 2013 das empresas, e entre o suscitante Sinttrol e as Empresas Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda. e Londrina Sul Transportes Coletivos Ltda., cujos

"A conciliação é o melhor caminho para a paz"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



termos serão trazidos pelas partes quando da próxima sessão desta audiência.

As partes assentam, desde já, que as tratativas acima referidas e jungidas ao acordo coletivo citado renovarão as cláusulas sindicais, como consta de fls. 604 e seguintes (cláusulas 19ª, 20ª e 21ª), elucidando o sindicato profissional, desde já e conforme os registros em áudio da presente sessão, a renovação das disposições transitórias (cláusula 22ª), como consta de fl. 608 dos autos, desobrigando as empresas do respectivo pagamento, comprometendo-se, o suscitante, a não ajuizar ação judicial neste sentido, sempre em caso de efetivação do acordo coletivo antes referido.

Relativamente à pretensão afeta à celebração de convenção coletiva de trabalho, o suscitado (Metrolon) não aquiesce, nada obstante as negociações havidas até aqui, esclarecendo que reitera o já posto nos autos em sua defesa e na petição de fl. 624.

O suscitante, relativamente à pretensão afeta à convenção coletiva de trabalho, repisa que a tradição entre as partes sempre foi a de celebrar ambos os instrumentos coletivos, acordos coletivos com as nominadas empresas e convenção coletiva entre Sinttrol e Metrolon, reportando-se à fl. 308 dos autos.

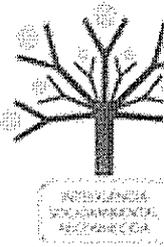
Considerando esta particularidade, o suscitante elucida não ser possível firma acordo coletivo sem celebrar concomitantemente convenção coletiva de trabalho, haja vista que o aprovado em assembleia, cuja autorização da classe dos trabalhadores chancela a manifestação do nobre patrono neste sentido, pressupõe a celebração da convenção coletiva de trabalho primeiramente e, na sequência, os acordos coletivos acima referidos.

Desse modo, o Sinttrol propõe a concessão de prazo para submeter à assembleia dos trabalhadores a possibilidade de celebrar acordos coletivos para pôr fim ao presente dissídio, ainda que não se alcance a convenção coletiva de trabalho para a data-base de 2013.

Adia-se a presente audiência para o dia **28 de janeiro de 2015**, às **14h30min**, neste mesmo local.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Agradecendo a presença de todos e o espírito de conciliação que acompanhou a presente audiência, encerra-se a presente audiência às 18h50min.

Cientes as partes.
 Nada mais.

Ana Carolina Zaina
 Desembargadora Vice-Presidente
 do TRT da 9ª Região

André Lacerda
 Representante do Ministério Público do Trabalho

Suscitante

Ass. W. F. ... nº 27535

W

Suscitado

Luiz